



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.129, DE 08 DE MARÇO DE 2023

Abre crédito extraordinário no orçamento do Poder Executivo no orçamento vigente.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a situação de emergência devido às fortes chuvas ocorridas neste Município ocasionando inundações e alagamentos, afetando diretamente os munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população atingida pelo sinistro, que causa à declaração do estado de emergência;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria n. 800, de 20 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em razão das chuvas intensas no território estadual declarado pelo Governador do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n. 67.502, de 19 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO os dispositivos nos artigo 41, inciso III e 44, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, da Lei Municipal n. 1481, de 07 de julho de 2022, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto crédito extraordinário no orçamento vigente do Poder Executivo no valor de R\$ 898.856,00 (oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), visando à inclusão de dotações orçamentárias.

§ 1º O recurso de que trata este artigo cobrirá despesas com a aquisição de material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

§ 2º Para esta finalidade, fica incluída no orçamento vigente a seguinte classificação funcional:

01.20.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

01.20.01 – Administ. Secretaria de Desenvolv. Social



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

08.244.0161.2.172 – Amparo Assistencial

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

Art. 2º O recurso necessário para a cobertura da suplementação de que trata o artigo 1º dar-se-á por excesso de arrecadação, conforme o que disposto na Portaria n. 844, de 24 de fevereiro de 2023, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de março de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.519, DE 08 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e a utilização do Instituto Constitucional da Transposição de dotações orçamentárias no Orçamento Vigente.

Autoria: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de março de 2023, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 208.927.844,59 (duzentos e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior serão utilizados recursos previsto nos incisos I e II, parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei nº 4320/64:

RECURSO:

Valor:

SUPERÁVIT FINANCEIRO	
FUNESPA - FDO. MUNIC. PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 2.654.487,49
FETUR - FUNDO ESPECIAL DE TURISMO	R\$ 599.428,94
FDO. MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 9.003.781,53
FMH - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 254.946,05
FUNSEG - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 84.240,83
FMDCA - FDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E	R\$ 526.003,07
FUMAT - FUNDO MUNICIPAL ASSIST. TRÂNSITO (Estadia)	R\$ 3.318.907,05
FUMSAIB - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	R\$ 4.742.556,93
TCRS - TAXA SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO E	
TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	R\$ 2.745.749,20
TESOURO GERAL	R\$ 59.605.942,41
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 1.162.544,75
CIDE – CONTR. INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	R\$ 681.929,55
ROYALTIES	R\$ 66.018.222,38



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

FUMAT - Multas	R\$ 2.165.620,75
AGEM - MARGINAL NORTE	R\$ 4.720,27
CONV. ST - ACADEMIAS AO AR LIVRE	R\$ 46.748,59
AGEM MARGINAL NORTE	R\$ 5.941,22
AGEM - TERM TRANSBORDO	R\$ 25.199,04
AGEM - CICLOVIA	R\$ 12.667,41
AGEM - SINALTUR	R\$ 1.119,14
EMENDA 2021.025.21994 CONTE LOPES - C. 101396/2021	R\$ 8.411,20
FEHIDRO 2018 - JD VELEIROS	R\$ 8.661,15
FEHIDRO - MICRO, MACRODRENAGEM CHÁCARA VISTA LINDA	R\$ 611,89
FEHIDRO - CANAL MG3	R\$ 4.003,36
AGEM - PORTAL DA CIDADE	R\$ 1.370,17
FEHIDRO 094/2020 - RIO DA PRAIA	R\$ 15.345,81
FEHIDRO Nº 093/2020- CENTRO	R\$ 77.637,55
SEESP - ACADEMIA AO AR LIVRE - RUA VICTOR SAVELLIS	R\$ 45.268,93
FEHIDRO 092/2020 RUAS INDAIA	R\$ 131.198,65
FEHIDRO Nº 176/2021 - GAL. BACIA 01 - R. SEBASTIÃO	R\$ 53.571,85
EMENDA CONTE LOPES C. 101397/2021	R\$ 23.840,04
QESE TRANSPORTE	R\$ 420.403,56
SEE MERENDA ESCOLAR	R\$ 33.595,18
FUNDEB	R\$ 849.608,35
FMS - PAB ESTADUAL	R\$ 135.169,89
RES. 55 - EMENDA 2021.058.32578 - AQ. EQUIPAM	R\$ 211.399,31
FEAS – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 808.005,54
EP - CENTRO AMBIENTAL	R\$ 281,15
CESSÃO ONEROSA LEI 13885/2019	R\$ 180.546,87
EC 123/2022 - Art. 5º, Inciso IV - Subsidio Transporte	R\$ 513.477,91
QUADRA EMEIF BORACEIA	R\$ 4.248,42
TRANSF. FNDE - PDDE	R\$ 13.213,74
PAC 2 - COBERT QDRA EM JOSE C. BUZINARO	R\$ 102.063,76
FNDE - PNATE	R\$ 77.368,56
SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 603.344,12
FNS – REPASSE CUSTEIO	R\$ 2.087.063,48
FNS – REPASSE INVESTIMENTO	R\$ 748.688,36
LEI ALDIR BLANC - AÇOES EMERGENCIAIS	R\$ 97,92
FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 698.871,41
MDR 891577/2019 REGULAR FUNDIÁRIA RECANTO ALEGRE	R\$ 116.886,04



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MDR 895360/2019 REGULAR FUNDIÁRIA COMPLEXO VC/PAUL	R\$ 370.847,57
EMENDA 202241180005 - MARCO BERTAIOLLI	R\$ 1.051.705,85
PAR 23400.002437 - EQUIP. CLIMATIZAÇÃO	R\$ 11.185,74
EMENDA 20214118007 - MARCO BERTAIOLLI	R\$ 1.115.389,79
TAC - MICRODRENAGEM JD. INDAIA E JD. VISTA ALEGRE	R\$ 1.422.128,46
OC - PNAFM	R\$ 90.721,40
ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL DE DOTAÇÕES 1.481.655,01	R\$
TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES 4.249.200,00	R\$
OPERAÇÃO DE CRÉDITO 37.500.000,00	R\$

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de março de 2023. (PA n. 10273/2022-3)

Eng.º Caio Mateus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.520, DE 08 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Município de Bertioga a doar área institucional ao Estado de São Paulo para a instalação de Escola Estadual de Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

Autoria: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de março de 2023, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Bertioga fica autorizado a doar ao Estado de São Paulo área institucional com suas benfeitorias, localizada no bairro Jardim Raphael, registrada no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santos, sob o n. 78.203, com a seguinte descrição:

“A ÁREA INSTITUCIONAL, emplacada sob nº 14.971, da Rodovia Dr. Manoel Hippolyto Rego, constituída por parte da Área A2, no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca, medindo de frente 31,49 metros, confrontando com a mencionada rodovia, do lado esquerdo de quem da rodovia olha, mede 138,55 metros confrontando a Área A1, do lado direito mede 138,55 metros confrontando com a área do Condomínio 1 e nos fundos mede 31,49 metros, confrontando com o Condomínio 1, encerrando a área de 4.362,99m².”

Art. 2º O imóvel objeto dessa doação deverá ser usado exclusivamente para a instalação de Escola Estadual do Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

§ 1º O donatário tem o prazo de até 04 (quatro), anos para repassar os recursos necessários para as construções das unidades.

§ 2º O desvio de finalidade ou o descumprimento do que determina esta Lei implicará na retrocessão dos imóveis ao patrimônio público do Município.

Art. 3º A transcrição do imóvel deverá ser celebrada por meio de Instrumento Público de Doação, devidamente registrado, sendo que todas as despesas com a transcrição serão suportadas pela Prefeitura do Município de Bertioga.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de março de 2023. (PA 11405/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município